



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

**CONTRATO Nº 009.29.04.2019-
SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ANANINDEUA/F.M.S E A EMPRESA
SALUTE DIST. DE MED. E PROD.
HOSP. LTDA-EPP.**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **DR. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Belém/PA, e, de outro lado, a empresa, **SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob 18.606.861/0001-83**, com sede na Av. Independência, Lote 28 de Agosto, nº 45, Coqueiro, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sr. Ernani dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 3535827 PC/PA e do CPF/MF nº 001.426.462-53, residente e domiciliada na Av. Governador José Malcher, nº 2020, Nazaré na cidade de Belém/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13765/2018 – SESAU- CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002.2018.PMA.SESAU**, regendo-se pelas disposições da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MEDICAMENTOS, Itens: 25,88,91,92,93,98,109,132,134,141,142,146,147,148,149,152,158,159,160,182,193,195,196,197,198,207,208,209,210,217,218,221,222,223,225,226,227,252,256,265,334,358,359,365,372,380,382 e 383,** para atendimento médico aos usuários da Rede de Atenção à Saúde do Município de Ananindeua, sob a forma de Pregão para Registro de Preço, pelo período de 12 (dode) meses. O valor que a instituição se dispõe a pagar por item será o da proposta mais vantajosa, circunstanciada pelos parâmetros da tabela que está no documento anexo, estando este de acordo com os preços praticados no mercado e referenciando através de preço máximo obtido da relação de preços circunstanciados pela tabela CMED em vigor, onde estão registrados os preços de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas, de venda ao governo (PMVG), *atualizada em 10/08/2018, considerando alíquota de ICMS para estado do Pará*, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), do Edital de Sistema de Registro de Preços nº 002.2018.PMA.SESAU, da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, do Processo nº 13765/2018-SESAU, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo material fornecido, conforme objeto discriminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 3.825.550,00 (Três milhões oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente da SESAU, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Serão entregues de forma parcelada, obedecendo um cronograma estabelecido pela Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde; tal procedimento justifica-se pelo fato de que a estrutura física de armazenamento do almoxarifado central não suportar o volume total de armazenagem, localizada no Conjunto Guajará II, SN 21 esquina da rua 7, Maguari, CEP: 67.143-810 – Ananindeua/PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as solicitações da SESAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade dos produtos entregues, no ato da entrega será facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir regularmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- B) Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- C) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;
- D) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, assim como, prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução contratual;
- E) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- F) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

G) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, Sra. **SHEYLA PAMPOLHA PASSOS** Mat n° 36366-9, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

H) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais contratados nas finalidades administrativas institucionais, a **CONTRATANTE** sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A) Informar a **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;

B) Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos Órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se, também, as disposições da Lei n. 8.078/90;

C) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

D) Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no edital de licitação, sendo confrontadas também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente das especificações contidas no edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

- E) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- F) Os materiais ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas;
- G) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo a integridade de todos os materiais e entrega dos mesmos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido neste termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- H) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- I) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis
- J) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- K) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da **CONTRATANTE**, ou qualquer outra Unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- L) Manter, durante toda a vigência do Contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- M) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- N) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela **CONTRATANTE**, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
10.303.0001.2.087 (Manutenção da Rede de Atenção a Saúde c/medicamentos da Farmácia Básica Rename)	339030-09 (Material Farmacológico)	12.1600 (Transferência de Recurso do SUS para Assistência Farmacêutica)
10.303.0001.2.087 (Manutenção da Rede de Atenção a Saúde c/medicamentos da Farmácia Básica Rename)	339030-09 (Material Farmacológico)	129002 (Transferência de Recurso do ESTADO para Programa de Saúde)
10.303.0001.2.087 (Manutenção da Rede de Atenção a Saúde c/medicamentos da Farmácia Básica Rename)	339030-09 (Material Farmacológico)	12.1100 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde)
MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E USO GERAL		
10.302.0001.2.083 (Implementação dos Serviços de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	339030-09 (Material Farmacológico)	12.1300 (Recurso do SUS/Transferência Fundo a Fundo Federal)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- y) Recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- z) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- aa) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO NONO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa a Servidora **SHEYLA PAMPOLHA PASSOS**, matrícula 36366-9, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, 29 de abril de 2019.


Paulo Campos
Secretário Municipal de Saúde
SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANANINDEUA

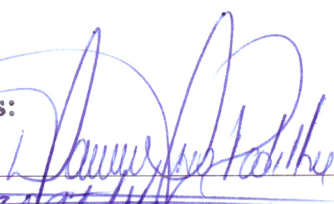
CONTRATANTE



SALUTE DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA-EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: 
RG: 3095446
CPF: 6670

2. Nome: _____
RG: _____
CPF: _____